CIRCULAR Nº 05/2025

LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS EM 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS – PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Em 22/05/2025, foi publicada a sentença do Mandado de Segurança Coletivo nº 5004835-56.2020.4.03.6100 impetrado pelo SEPROSP, que trata do recolhimento das contribuições aos Terceiros ("teto de 20 salários -mínimos), sendo que foi aplicada a modulação de efeitos do Tema Repetitivo nº 1.079 do Superior Tribunal de Justiça, para **confirmar** a decisão liminar anteriormente obtida pelo sindicato no agravo de instrumento nº 5008892-84-2020.4.03.0000 perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objeto de Circular anterior.

Em outras palavras, a sentença **reconheceu o direito** das empresas vinculadas ao sindicato, de recolherem as contribuições destinadas ao **INCRA**, **SEBRAE**, **SESC** e **SENAC**, observado o valor-limite de 20 (vinte) salários-mínimos para a base de cálculo dessas contribuições, desde o período de **18/06/2020** (data da obtenção da decisão liminar no agravo de instrumento) até **02/05/2024** (data da publicação do acórdão do Tema nº 1.079).

É importante ressaltar que o SEPROSP recorrerá parcialmente da sentença para que o direito à aplicação do limite de 20 (vinte) salários-mínimos para o INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC seja assegurado desde **26/03/2015** até 02/05/2024, ou seja, desde os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (ajuizamento em 26/03/2020), e não somente desde 18/06/2020.

No mais, informamos que as empresas que se utilizaram da decisão liminar, ou seja, que recolheram as contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC com a aplicação do teto de 20 (vinte) salários-mínimos, permanecem resguardadas em relação ao recolhimento a menor[1].

[1] Ressalvado eventual questionamento que a RFB poderá realizar para conferência e apuração dos valores devidos/suspensos e recolhidos por cada empresa vinculada, sobre o qual o SEPROSP reitera não possuir nenhuma responsabilidade, tendo em vista o aproveitamento realizado por conta e risco dos interessados.

Rua Joaquim Floriano, 466 – salas 302 e 303 – 3º andar – Edifício Corporate - Itaim Bibi – CEP 04534-002
São Paulo/SP Tel. (11) 2165-1300 - e-mail: seprosp@seprosp.org.br

Assim, a presente ação representa uma exceção dentre a maioria das ações judiciais que tramitam pelo Brasil, sejam individuais ou coletivas, com decisão favorável às empresas, com a aplicação da modulação do Tema 1079 do Superior Tribunal de Justiça, o que permite que mesmo as empresas com ações individuais avaliem a possibilidade de adesão a esta ação.

Neste sentido, as empresas que recolheram as referidas contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e SENAC sem utilizar a liminar do SEPROSP (ou seja, que recolheram normalmente os tributos) podem, em razão da sentença e do posicionamento do STJ, analisar a possibilidade de recuperação imediata destes valores. Para isso, o escritório que patrocina a ação está a disposição nos seguintes contatos: RGODOI ADVOGADOS, F: (11) 3513-4100, emails: ricardo.godoi@rgodoi.com.br e alexander.franca@rgodoi.com.br.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: LUIGI NESE